

RESOLUÇÃO DO (A) COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA Nº 6/2019

Digite aqui a Ementa...

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso das atribuições, em sua 133ª Reunião, realizada nos dias 02/04/2018, 09/04/2018 e 13/04/2018.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do regulamento do Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade de Brasília para que fique em consonância com o novo regulamento dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade de Brasília, Resolução CEPE 080/2017 e

CONSIDERANDO a necessidade de novos procedimentos que contribuam para a excelência acadêmica e a internacionalização do Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade de Brasília,

RESOLVE:**TÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade de Brasília, tendo por objetivo formar profissionais de alto nível nas diversas áreas de conhecimento da Química, é regido pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade de Brasília e pela Resolução do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão No. 0080/2017.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Química compreende:

I - Curso de Mestrado em Química, com o objetivo de enriquecer a formação acadêmica e desenvolver a capacidade de pesquisa científica de graduados em Química e áreas afins;

II - O Curso de Doutorado em Química, com o objetivo de formar profissionais de alto nível que possam atuar como pesquisadores autônomos e como docentes.

Parágrafo Único - As áreas de concentração dos cursos de Mestrado e Doutorado, em âmbito administrativo, são: Físico-Química, Química Orgânica, Química Analítica e Química Inorgânica.

Art. 3º A coordenação geral dos Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília cabe, no plano executivo, ao Decanato de Pós-Graduação (DPG) e, no plano deliberativo, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, diretamente ou por meio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, nos termos do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Parágrafo Único - No âmbito de cada unidade acadêmica, a coordenação geral dos programas de pós-graduação cabe ao respectivo colegiado dos cursos de pós-graduação (CCPG) na forma que dispõe o artigo 31 do Estatuto e os artigos 30 e 78 do regimento geral.

TÍTULO II**DA COORDENAÇÃO DO PPGQ**

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Química da UnB (PPGQ) é coordenado por um Colegiado (CPPGQ), presidido pelo Coordenador de Pós-Graduação do PPGQ e composto por um membro do Conselho do IQ, por dois representantes docentes de cada área de concentração do PPGQ, (professores doutores do Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade de Brasília, credenciados como orientadores do Programa e eleitos pelas respectivas áreas de concentração) e um representante discente.

§ 1º O mandato dos representantes docentes do CPPGQ será de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 2º O mandato do representante discente do CPPGQ será de um ano, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º Cada área de concentração deverá eleger também dois suplentes, com mandatos de dois anos, que substituirão os membros titulares na ausência destes.

§ 4º O CPPGQ reunir-se-á ordinariamente conforme calendário de reuniões, aprovado pelo CPPGQ no primeiro mês de cada semestre letivo, e extraordinariamente por convocação de dois terços de seus membros ou do Coordenador do Programa.

§ 5º O *quorum* para as Reuniões do CPPGQ será de maioria simples dos membros.

§ 6º As decisões serão tomadas pela maioria simples dos votos, salvo no caso de mudança deste Regulamento, quando se exigirão dois terços dos votos.

§ 7º Os membros do Colegiado devem estar presentes nas reuniões na forma estabelecida no artigo 51 do Regimento Geral da UnB.

Art. 5º São competências do Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPPGQ), além das que constam do Regimento Geral da Universidade de Brasília:

I - Assessorar o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação na execução da política de pós-graduação e no seu acompanhamento;

II - Propor e avaliar os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do PPGQ pela Universidade;

III - Aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;

IV - Propor critérios de seleção na pós-graduação, respeitada a regulamentação geral da Universidade;

V - Propor à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção;

- VI** - Appreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa no âmbito de sua competência.
- VII** - Definir e atualizar as linhas de pesquisa do PPGQ;
- VIII** - Propor alterações na estrutura acadêmica do PPGQ.
- IX** - Propor criação, alteração, inclusão e exclusão de disciplinas nos currículos dos cursos.
- X** - Propor o credenciamento de orientadores e coorientadores, nos termos dos artigos 22 e 23 da resolução CEPE 0080/2017;
- XI** - Acompanhar o PPGQ no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na distribuição ou atribuição de bolsas e recursos;
- XII** - Propor critérios de concessão, renovação e exclusão de bolsas de estudo.
- XIII** - Definir e gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudo;
- XIV** - Propor a constituição de Comissões Examinadoras de teses, dissertações, Exame de Qualificação de Doutorado e Defesa de Projeto de Mestrado, de acordo com a orientação do CPPGQ;
- XV** - Encaminhar os resultados de defesas de teses e dissertações;
- XVI** - Aprovar a constituição da Comissão de Seleção para admissão de alunos no PPGQ;
- XVII** - Avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos, nos termos da legislação vigente do CEPE;
- XVIII** - Avaliar pedidos de trancamento geral de matrícula, bem como designação e mudança de orientador e coorientador;
- XIX** - Avaliar propostas e recursos de professores e alunos do PPGQ, no âmbito de sua competência;
- XX** - Avaliar o desligamento de alunos;
- XXI** - Avaliar solicitações de prorrogação de prazo de defesas;
- XXII** - Assessorar a Coordenação do PPGQ nas atividades relacionadas à Avaliação do PPGQ pela CAPES.
- XXIII** - Appreciar solicitações de defesa direta de tese.

Art. 6º O PPGQ terá um Comitê de Avaliação e Acompanhamento (CAA), de caráter consultivo, cujo objetivo principal será auxiliar a Coordenação no acompanhamento do desempenho de alunos e orientadores do PPGQ.

Art. 7º O CAA será constituído por um membro de cada área de concentração, do quadro permanente do IQ/UnB, credenciados no PPGQ, e por um representante discente.

§ 1º Os membros indicados ao CAA deverão ter seus nomes homologados pela CPPGQ.

§ 2º O presidente do CAA será escolhido pela CPPGQ dentre os nomes homologados dos docentes.

§ 3º O mandato dos membros do CAA indicados pelas áreas será de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 4º O mandato do representante discente do CAA será de um ano, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Art. 8º São atribuições do CAA:

- I** - Mediar as relações acadêmicas do(a) orientador(a) e orientando(a), quando se fizer necessário;
- II** - Orientar os pós-graduandos bolsistas com relação às atribuições e responsabilidades no período em que for bolsista.
- III** - Colaborar na elaboração dos relatórios da Plataforma Sucupira;
- IV** - Acompanhar periodicamente as atividades dos alunos com vistas ao cumprimento dos prazos legais para defesas de exames de qualificação, dissertações e teses;
- V** - Emitir parecer sobre o credenciamento e recredenciamento de orientadores e coorientadores no PPGQ, mediante solicitação da Coordenação;
- VI** - Elaborar juntamente com a Coordenação, o planejamento quadrienal do PPGQ contendo objetivos, metas e estratégias.

Art. 9º PPGQ terá um Coordenador e um Coordenador Substituto.

§ 1º São elegíveis ao cargo de Coordenador e Coordenador Substituto todos os professores credenciados no PPGQ, pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente da Fundação Universidade de Brasília lotados no Instituto de Química e que tenham mais de dois anos de efetivo exercício do magistério na Universidade de Brasília, conforme disposto no Regimento Geral da UnB.

§ 2º O mandato do Coordenador e do Coordenador Substituto será de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º A escolha do Coordenador e do Coordenador Substituto será feita por consulta à comunidade acadêmica do PPGQ, em meio às chapas inscritas, compostas por um candidato a Coordenador e um candidato à Coordenador Substituto, observando-se os seguintes pesos: 80% para o corpo docente votante e 20% para o corpo discente votante.

§ 4º A consulta será convocada, regulamentada e organizada por Comissão Organizadora de Consulta (COC) criada para tal finalidade pelo CPPGQ.

§ 5º As normas da consulta serão aprovadas pelo CPPGQ.

§ 6º O resultado da consulta será referendado em reunião do CPPGQ e, em seguida, encaminhado às instâncias superiores competentes.

Art. 10 Compete ao Coordenador do PPGQ:

- I** - Presidir o Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPPGQ);
- II** - Representar o PPGQ junto aos órgãos colegiados em que essa representação estiver prevista;
- III** - Ser responsável perante a Unidade Acadêmica, o Decanato de Pós-Graduação, os órgãos colegiados e as agências de fomento, pelo andamento do PPGQ;

IV - Apreciar propostas e recursos de professores e alunos do PPGQ, no âmbito de sua competência;

V - Encaminhar à secretaria de administração acadêmica, em qualquer tempo, solicitação de desligamento de alunos, quando identificadas as situações descritas no artigo 31 da resolução CEPE 0080/2017;

Parágrafo único - Compete ao Coordenador Substituto colaborar com a gestão do Programa e assumir as funções de coordenação em caso de ausência ou impedimento do Coordenador.

Art. 11 Cada área de concentração terá um interlocutor, indicado pela respectiva área dentre seus representantes no CPPGQ e homologado pelo CPPGQ.

Art. 12 Compete ao interlocutor de cada Área:

I - Representar a respectiva área no CPPGQ;

II - Avaliar processo de aproveitamento de créditos de alunos quando solicitado pela Coordenação;

III - Propor lista de oferta das disciplinas a cada período letivo;

IV - Convocar reuniões de área quando necessário;

V - Encaminhar à sua área as questões solicitadas pelo CPPGQ ou Coordenação do PPGQ;

VI - Encaminhar para o CPPGQ as demandas de sua área.

Parágrafo único - O quorum para as Reuniões das Áreas de concentração será de maioria simples dos membros.

TÍTULO III

DA ADMISSÃO

Art. 13 A admissão de alunos no PPGQ será feita por seleção pública, segundo edital específico, a qual pode se dar em fluxo contínuo, para candidatos que satisfaçam as exigências estabelecidas na regulamentação geral da Universidade de Brasília e demais normas pertinentes.

Parágrafo único. Quando a admissão se der em meio ao período letivo da UnB, o aluno deverá ser matriculado, naquele período, na disciplina “Elaboração de revisão bibliográfica”.

Art. 14 Para admissão no Curso de Mestrado, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - Ser diplomado em Curso de Graduação em Química ou áreas afins, conforme previsto no Edital de Seleção;

II - Ser selecionado dentro do número de vagas conforme o Regulamento do Programa e demais condições estipuladas em edital.

III - Ser capaz de compreender literatura especializada em língua inglesa, conforme definido no edital de seleção.

§ 1º A seleção dos candidatos ao Curso de Mestrado será feita por uma Comissão de Seleção, designada pelo CPPGQ, dentre os credenciados como permanentes do PPGQ.

§ 2º A documentação para inscrição e o processo de seleção de candidatos serão definidos em edital apropriado.

Art. 15 Para admissão no Curso de Doutorado, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - Ser diplomado em Curso de Mestrado em Química ou áreas afins, a critério do CPPGQ ou ter produção comprovadamente relevante na área de conhecimento, sendo os critérios estabelecidos no Edital de Seleção;

II - Ser selecionado dentro do número de vagas conforme o Regulamento do Programa e demais condições estipuladas em edital;

III - Ser capaz de compreender literatura especializada em língua inglesa e em uma segunda língua estrangeira, a critério do CPPGQ, conforme definido no edital de seleção;

§ 1º Não se aplicam os incisos I, II e III deste artigo aos candidatos de que trata o Art. 18 deste Regulamento.

§ 2º A seleção dos candidatos ao Curso de Doutorado será feita por uma Comissão de Seleção, designada pelo CPPGQ, dentre os credenciados como permanentes do PPGQ.

§ 3º A documentação para inscrição e o processo de seleção de candidatos serão definidos em edital apropriado.

Art. 16 O número de vagas para admissão no PPGQ e o respectivo edital de seleção deverão ser propostos pelo CPPGQ e serão submetidos à CPP, respeitando os prazos por ela estipulados.

§ 1º Para o estabelecimento do número de vagas, serão levados em consideração, pelo CPPGQ e pela CPP, entre outros, os seguintes elementos:

I - Existência comprovada de orientadores, com disponibilidade para orientação;

II - Fluxo de entrada e saída de alunos.

§ 2º O edital deverá conter todas as informações referentes ao processo de seleção, locais e datas de realização das etapas e da divulgação dos resultados.

§ 3º Ao final do processo, a Comissão de Seleção elaborará ata circunstanciada, contendo todos os elementos do processo, a qual deverá ser aprovada pelo CPPGQ e homologada pelo DPG.

§ 4º No processo de seleção, só será cabível recurso quanto a vício de forma.

Art. 17 A admissão dos candidatos selecionados será feita de acordo com a classificação obtida até o limite do número de vagas previamente proposto pelo CPPGQ e aprovado pela CPP.

Art. 18 Os alunos do Curso de Mestrado poderão ser admitidos no Curso de Doutorado a qualquer momento antes de completarem dezoito meses no Programa, sem necessidade de submeter-se ao processo público de seleção para o Doutorado.

§ 1º Não poderão se beneficiar do disposto no caput deste artigo os alunos que tenham sido admitidos mais de uma vez no PPGQ.

§ 2º Para alunos com Bolsa de Demanda Social da CAPES ou Bolsa de Mestrado do CNPq, deverá ser observado o disposto na legislação específica da agência de fomento para esta modalidade.

§ 3º A solicitação de admissão ao Doutorado deverá ser aprovada pelo CPPGQ e referendada pelo DPG, cumprindo no mínimo, os seguintes requisitos:

I - Solicitação fundamentada do aluno acompanhada dos resultados obtidos durante a execução da dissertação, cronograma de execução do projeto de doutorado, indicando a sua relevância e ineditismo que justifiquem a possibilidade de evolução do trabalho para uma tese de doutorado, cuja duração total, incluído o tempo como aluno de Mestrado, não poderá ultrapassar 60 meses até a data de defesa de tese;

II - Parecer circunstanciado do professor orientador do aluno no qual fique comprovado o potencial do discente e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido pelo estudante dentro do cronograma proposto;

III - Parecer de comissão de três membros designada pelo Colegiado de Pós-Graduação, especialmente para esse fim, composta de professores credenciados para orientar no doutorado do programa e, opcionalmente, membro externo ao programa credenciado para orientar no doutorado, recomendando a Transposição.

IV - Cumprimento de todos os créditos em disciplinas, com menções mínimas MS, e apresentação de um produto de seu trabalho (pedido de patente depositado, livro ou capítulo de livro com ISSN ou artigo aceito/publicado em periódico com Fator de Impacto (JCR) maior ou igual a 1,00 ou QUALIS/CAPES na área de Química da CAPES maior ou igual a B2).

Art. 19 Alunos não regulares do PPGQ poderão se matricular como alunos especiais em disciplinas isoladas.

§ 1º A matrícula de aluno especial será feita após o cumprimento das normas em vigor, estabelecidas pelo CEPE.

§ 2º Poderá ser solicitada aos candidatos a aluno especial a comprovação do curriculum vitae, além de documentos adicionais.

§ 3º Ao aluno especial será permitido cursar até 50% do total de créditos exigidos em disciplinas para os cursos.

§ 4º O aluno especial poderá passar à condição de aluno regular do PPGQ desde que satisfaça todas as exigências de inscrição, seleção e admissão estabelecidas para os alunos regulares.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 20 Cada aluno regular terá um professor orientador credenciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º Qualquer docente ou pesquisador, com título de Doutor, poderá ser credenciado como Orientador do PPGQ, uma vez satisfeitos todos os requisitos estabelecidos em normas próprias pelo CPPGQ e pela CPP.

§ 2º Poderão ser credenciados orientadores específicos para atender às necessidades de orientação de um determinado aluno, seguindo os critérios estabelecidos pela Resolução de Credenciamento da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e pelas resoluções específicas do Programa.

§ 3º Terminado o período de credenciamento, o orientador poderá solicitar ao CPPGQ seu credenciamento. Para isto, deverá satisfazer todos os requisitos estabelecidos em normas próprias pelo CPPGQ.

§ 4º O CPPGQ poderá solicitar, a qualquer momento dentro do período de credenciamento de um orientador, o descredenciamento de acordo com normas próprias estabelecidas pelo CPPGQ, em consonância com regulamentação da UnB.

§ 5º É facultada a mudança de orientador mediante a solicitação por escrito do orientador ou do orientando, desde que seja aprovada pelo CPPGQ.

Art. 21 O aluno poderá ter, além do orientador titular previsto no Art. 20, um coorientador.

§ 1º A coorientação se dá quando um professor compartilha efetivamente com o orientador a concepção do projeto de pesquisa do aluno, a sua execução e a orientação complementar.

§ 2º A designação de um coorientador deverá ser aprovada pelo CPPGQ mediante solicitação circunstanciada do orientador, uma vez satisfeitos todos os requisitos estabelecidos em normas próprias da CPP.

§ 3º O professor coorientador deverá ser credenciado pelo Colegiado de Cursos de Pós-Graduação do IQ, cumpridas as normas do PPGQ para esses casos.

§ 4º O coorientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas.

§ 5º Em casos de ausência temporária justificada do orientador por pelo menos um semestre, deverá ser indicado um coorientador a ser aprovado pelo CPPGQ.

Art. 22 Incluindo os prazos para a elaboração e defesa da Dissertação de Mestrado, ou da Tese de Doutorado, os prazos mínimos e máximos para o aluno completar o curso são:

I - Mínimo de 18 meses e máximo de 24 meses, contado da data de seu registro acadêmico, para o Mestrado;

II - Mínimo de 36 meses e máximo de 48 meses, contado da data de seu registro acadêmico, para o Doutorado.

Parágrafo único - Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, esses prazos poderão ser estendidos ou reduzidos por um período de até seis meses no caso do Mestrado e de até 12 meses no caso do Doutorado.

Art. 23 Os currículos dos Cursos de Pós-Graduação em Química (Mestrado e Doutorado) são constituídos de um conjunto de disciplinas listadas no Anexo, podendo seu elenco ser modificado por sugestão do CPPGQ, seguido de aprovação pela CPP.

§ 1º A escolha das disciplinas a serem cursadas pelos alunos do PPGQ será feita de comum acordo entre o orientador e o aluno.

§ 2º O aluno do Curso de Mestrado deverá completar um número mínimo de 28 (vinte e oito) créditos assim distribuídos:

I - 04 créditos obrigatórios em disciplina avançada pertencentes à cadeia de seletividade 1, ciclo 4 do currículo do curso;

II - 04 créditos obrigatórios na disciplina Estágio de Docência no Ensino de Graduação em Química 1, conforme regulamentação própria;

III - 02 créditos obrigatórios na disciplina Seminário de Química 1, conforme regulamentação própria;

IV - 02 créditos obrigatórios na disciplina Defesa de Projeto de Mestrado, conforme regulamentação própria;

V - 16 créditos em disciplinas optativas do curso.

§ 3º O aluno do Curso de Doutorado deverá completar um número mínimo de 40 (quarenta) créditos, assim distribuídos:

I - 04 créditos obrigatórios em disciplinas avançadas pertencentes a cadeia de seletividade 1, ciclo 4 do currículo do curso;

II - 08 créditos obrigatórios nas disciplinas Estágio de Docência no Ensino de Graduação em Química 1 e Estágio de Docência no Ensino de Graduação em Química 2, conforme regulamentação própria;

III - 04 créditos obrigatórios nas disciplinas Seminário de Química 1 e Seminário de Química 2, conforme regulamentação própria;

IV - 24 créditos em disciplinas optativas do curso.

§ 4º O aluno do PPGQ poderá cursar disciplinas de outros Cursos de Pós-Graduação da UnB que não estejam na lista de disciplinas optativas (Anexo), relacionadas ao tema de seu projeto de pesquisa, podendo ser consideradas de domínio conexo, com integralização de créditos, a juízo do professor orientador, mediante solicitação do aluno.

§ 5º Após a integralização curricular de disciplinas, o aluno deverá matricular-se semestralmente, pelo menos, na atividade "Elaboração de Trabalho Final".

§ 6º O aluno que estiver cumprindo estágio de pesquisa de Mestrado e Doutorado fora da UnB, "programa sanduíche", deverá matricular-se em cada período letivo na atividade Elaboração de Dissertação de Mestrado ou Elaboração de Tese de Doutorado, conforme o caso.

Art. 24 Todos os alunos do Curso de Doutorado deverão, até o último dia útil do 30º mês contado da data de seu registro acadêmico, submeter-se ao Exame de Qualificação perante uma Comissão Examinadora de três membros, incluindo o orientador, indicada por este e aprovada pelo CPPGQ, conforme resolução específica.

§ 1º O Exame de Qualificação compreenderá a apresentação e discussão do projeto de tese e seus resultados parciais.

§ 2º Para realizar o Exame, os alunos do Curso de Doutorado deverão ter integralizado todos os créditos constantes do parágrafo 3º do artigo 23 deste Regulamento.

§ 3º Ao aluno reprovado no Exame de Qualificação, por não ter realizado o exame até o último dia útil do 30º mês contado da data de seu registro acadêmico ou por obtenção de conceito reprovado pela banca examinadora será concedida uma segunda e última oportunidade para defender sua qualificação, devendo concluir a mesma até o último dia útil do 36º mês contado da data de seu registro acadêmico.

§ 4º Em caso de interesse de proteção intelectual, com processo em andamento nas instâncias competentes, o orientador poderá solicitar defesa a portas fechadas.

Art. 25 Pode ser admitida a matrícula em disciplinas isoladas de pós-graduação, de acordo com a disponibilidade de vagas, de alunos especiais que demonstrem capacidade para cursá-las.

§ 1º A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com o PPGQ.

§ 2º A matrícula como aluno especial está aberta aos portadores de diploma de graduação que não estejam registrados como alunos regulares de pós-graduação stricto sensu na Universidade de Brasília.

§ 3º A matrícula somente poderá ser feita em disciplina com comprovada existência de vaga, após o atendimento dos alunos regulares do PPGQ.

§ 4º A admissão de alunos especiais em disciplinas de pós-graduação será objeto de resolução específica.

§ 5º Para atender às exigências curriculares do PPGQ, poderão ser aproveitadas disciplinas de pós-graduação stricto sensu cursadas como aluno especial até o limite de 50% do total de créditos exigidos, observados termos da legislação vigente do CEPE.

Art. 26 O aluno dos Cursos de Mestrado e Doutorado, que tenha cursado disciplinas de Pós-Graduação aprovadas em outros cursos da UnB ou de outras Instituições de Ensino Superior, poderá receber os créditos correspondentes, de acordo com a equivalência estabelecida em cada caso pelo CPPGQ, observando-se o limite máximo de 70% de créditos em disciplinas.

§ 1º O aproveitamento de estudos realizar-se-á mediante análise da equivalência com disciplinas do PPGQ e aprovação pelo CPPGQ, sendo concedido crédito na disciplina equivalente na Universidade de Brasília, conforme legislação vigente.

§ 2º Poderão também ser aproveitados, até o limite fixado, créditos de disciplinas de pós-graduação stricto sensu cursadas concomitantemente em instituições brasileiras ou estrangeiras, mediante solicitação aprovada pelo CPPGQ, na qual fique demonstrada a contribuição da disciplina para o programa de estudos do aluno.

§ 3º O aproveitamento de disciplinas cursadas no país ou no exterior pode ocorrer, mediante solicitação ao CPPGQ, de duas formas: (i) mediante análise da equivalência com disciplinas do curso em que o aluno está registrado, sendo concedido crédito na disciplina equivalente da Universidade de Brasília; (ii) por meio da atribuição do nome da disciplina, conforme cursada ou por uma designação genérica, mesmo sem a verificação de equivalência.

§ 4º Nos casos em que essas disciplinas tiverem sido cursadas há mais de cinco anos, o aproveitamento de estudos dependerá sempre da aprovação do CPPGQ, à vista de parecer circunstanciado do orientador, no qual fique clara a contínua relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados.

Art. 27 A avaliação do desempenho acadêmico dos alunos de pós-graduação obedecerá ao sistema de menções da Universidade de Brasília, de acordo com o Regimento Geral da UnB.

Art. 28 O Trancamento Geral de Matrícula só poderá ocorrer por motivo justificado nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único - O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por razões de saúde.

Art. 29 O Trancamento de Matrícula em Disciplina deverá ser encaminhado pelo Coordenador do Programa mediante parecer circunstanciado do orientador do aluno e aprovação do CPPGQ.

Parágrafo único – Somente serão apreciados pedidos que se enquadrem dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico da UnB.

Art. 30 O aluno será automaticamente desligado do curso na ocorrência de uma das seguintes situações:

I - Após duas reprovações em disciplinas;

- II - Após duas reprovações no exame de qualificação ou duas reprovações na disciplina defesa de projeto de mestrado;
 - III - Por abandono de suas atividades acadêmicas, atestado por seu orientador, após análise do processo administrativo;
 - IV - Se não efetivar matrícula, findo o trancamento previsto no Art. 28;
 - V - Se não efetivar matrícula a cada período letivo;
 - VI - Se for reprovado na defesa de dissertação ou tese;
 - VII - Se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso, previsto na legislação vigente do CEPE;
 - VIII - Por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral da Universidade de Brasília, após análise do processo administrativo;
- Parágrafo único** - É facultado ao aluno o seu desligamento voluntário do curso.

Art. 31 Na eventualidade de um aluno desejar reingressar no PPGQ após desligamento, só poderá fazê-lo através de nova seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos em edital.

§ 1º Disciplinas cursadas anteriormente à admissão poderão ser aproveitadas após análise pelo CPPGQ, levando-se em conta os dispositivos do Art. 26 deste Regulamento.

§ 2º É vedada, por dois anos, a admissão em qualquer curso de Pós-Graduação na Universidade de Brasília de aluno desligado em função do estabelecido no artigo 30, VIII, deste Regulamento.

TÍTULO V

DA DIPLOMAÇÃO

Art. 32 Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as demais exigências curriculares estabelecidas neste Regulamento, o aluno deverá:

- I - Ter assistido em média a um seminário válido do PPGQ para cada mês, desde seu ingresso até sua titulação;
- II - Ter uma dissertação, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º - Na data da defesa da dissertação de mestrado, o candidato deverá ter cumprido todas as exigências curriculares do seu curso.

§ 2º - A Comissão Examinadora será presidida pelo professor orientador, este sem direito a julgamento, e composta por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao Programa, e por um suplente, e será aprovada pelo CPPGQ, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado.

§ 3º - Os membros da Comissão Examinadora, referidos no § 2º, deverão ter o título de Doutor, não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação e ao menos um desses membros, excetuando-se o orientador, deve ter sido membro da comissão avaliadora da defesa de projeto de mestrado do candidato.

§ 4º - Na impossibilidade da participação do orientador, este deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado pelo Programa, mediante a indicação do CPPGQ.

§ 5º - Excepcionalmente, se o conteúdo da Dissertação envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial admitir-se-á defesa fechada ao público, mediante solicitação do orientador e do orientando, a ser aprovada pelo CPPGQ, cabendo ao orientador providenciar os termos de sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da Banca.

Art. 33 Para obter o diploma de Doutor, além de cumprir as demais exigências curriculares estabelecidas neste Regulamento, o aluno deverá:

- I - Ser aprovado no Exame de Qualificação de Doutorado, no prazo fixado neste Regulamento;
- II - Ser coautor de pelo menos um produto relacionado à sua tese (pedido de patente depositado, livro ou capítulo de livro com ISSN ou artigo aceito/publicado em periódico indexado com Fator de Impacto (JCR) maior ou igual a 1,00 ou QUALIS/CAPES B2 na área de Química). O referido produto deverá ter como autor correspondente/responsável o orientador ou o próprio discente.
- III - Ter assistido em média a um seminário válido do PPGQ para cada mês, desde seu ingresso até sua titulação;
- IV - Ter uma tese, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º A tese deverá apresentar contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudos.

§ 2º Na data da defesa da tese de doutorado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§ 3º A Comissão Examinadora será presidida pelo professor orientador, este sem direito a julgamento, e composta por três outros membros titulares e um suplente.

§ 4º Entre os membros titulares, um deve ser vinculado ao PPGQ, os demais devem ser externos ao PPGQ, sendo pelo menos um deles não vinculado à Universidade de Brasília, e ao menos um desses membros, excetuando-se o orientador, deve ter sido membro da comissão avaliadora do exame de qualificação de doutorado do candidato.

§ 5º A Comissão Examinadora será aprovada pelo CPPGQ, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado.

§ 6º Os membros referidos no § 3º deverão ser possuidores do título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de tese.

§ 7º Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado no Programa, mediante indicação do CPPGQ.

§ 8º Excepcionalmente, se o conteúdo da tese envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial admitir-se-á defesa fechada ao público, mediante solicitação do orientador e do orientando, a ser aprovada pela Comissão do respectivo Programa de Pós-Graduação, cabendo ao orientador providenciar os termos de sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da Banca.

Art. 34 O estudante cujo período de integralização do curso de Pós-Graduação se encerrar em meio a um período letivo da UnB deverá ter cursado com aprovação todas as disciplinas exigidas pelo currículo do curso até o período letivo imediatamente anterior.

Art. 35 As defesas de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado poderão prever a participação de até dois membros da Comissão Examinadora por videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar. Para esses avaliadores, a assinatura na ata de defesa deverá respeitar instrução específica do Decanato de Pós-Graduação.

Art. 36 As dissertações de mestrado e as teses de doutorado poderão ser redigidas e defendidas em língua portuguesa ou em língua inglesa.

§ 1º O CPPGQ poderá aprovar a redação e defesa da dissertação ou da tese em outra língua, mediante solicitação justificada do orientador da dissertação ou tese, conforme legislação vigente.

§ 2º Quando apresentada em língua estrangeira, a tese ou a dissertação deverá apresentar título e resumo expandido em português.

Art. 37 As decisões da Comissão Examinadora de dissertação de mestrado serão tomadas por unanimidade e as de tese de doutorado por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 2º No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de 15 dias à Coordenação do Programa.

§ 3º No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho revisado no prazo máximo de 30 dias à Coordenação do Programa.

§ 4º No caso de reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses para o mestrado e a seis meses para o doutorado.

§ 5º A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do § 4º, e/ou a não observância dos prazos estabelecidos nos parágrafos 2º, 3º e 4º implicarão o desligamento do aluno do PPGQ.

Art. 38 A expedição do Diploma de Mestre ou de Doutor ficará condicionada à homologação, pelo DPG, de relatório elaborado pela Comissão Examinadora.

§ 1º O relatório de defesa deverá ser encaminhado ao DPG, pelo Coordenador do Programa, no prazo máximo de 15 dias.

§ 2º O DPG regulamentará a forma e os documentos adicionais relativos ao envio do relatório de defesa e a da dissertação ou tese, em instrução específica.

§ 3º O diploma será o único documento emitido para a comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.

Art. 39 Os Diplomas de Pós-Graduação serão assinados pelo Reitor e pelo diplomado.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 Os casos omissos e/ou excepcionais serão analisados pelo CPPGQ e enviados à CPP para julgamento.

Art. 41 Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela CPP, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Parágrafo único - Resolução específica será publicada na ocasião da aprovação deste Regulamento pela CPP de forma a disciplinar a transição de currículos para alunos que estejam efetivamente matriculados.

Brasília, 08 de maio de 2018.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 001, DE 08 DE MAIO DE 2018

CURRÍCULO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO DO PPGQ

CURSO DE MESTRADO:

Os estudantes do curso de mestrado deverão cursar as seguintes disciplinas obrigatórias:

Código	Disciplina	Créditos
304212	DEFESA DE PROJETO DE MESTRADO	2
314471	EST DOCÊN ENSIN GRAD QUÍMICA 1	4
314218	SEMINÁRIO DE QUÍMICA 1	2

CADEIA: 1 CICLO: 4 ÁREA/ANO: Das disciplinas a seguir, o aluno deverá cursar: no mínimo 4 créditos:

Código	Disciplina	Créditos
314919	FÍSICO-QUÍMICA AVANÇADA	4
314064	QUÍMICA ANALÍTICA AVANÇADA	4
314552	QUÍMICA INORGÂNICA AVANÇADA	4
314803	QUÍMICA ORGÂNICA AVANÇADA	4

As demais disciplinas para complementar os 28 créditos do curso devem ser cursadas entre as disciplinas optativas do curso ou de domínio conexo.

CURSO DE DOUTORADO:

Os estudantes do curso de doutorado deverão cursar as seguintes disciplinas obrigatórias:

Código	Disciplina	Créditos
314471	EST DOCÊN ENSIN GRAD QUÍMICA 1	4
314218	SEMINÁRIO DE QUÍMICA 1	2
314480	EST DOCÊN ENSIN GRAD QUÍMICA 2	4
314315	SEMINÁRIO DE QUÍMICA 2	2
314366	EXAME QUALIF DOUT QUÍMICA	0

CADEIA: 1 CICLO: 4 ÁREA/ANO: Das disciplinas a seguir, o aluno deverá cursar: no mínimo 4 créditos:

Código	Disciplina	Créditos
314919	FÍSICO-QUÍMICA AVANÇADA	4
314064	QUÍMICA ANALÍTICA AVANÇADA	4
314552	QUÍMICA INORGÂNICA AVANÇADA	4
314803	QUÍMICA ORGÂNICA AVANÇADA	4

As demais disciplinas para complementar os 40 créditos do curso devem ser cursadas entre as disciplinas optativas do curso ou de domínio conexo.

DISCIPLINAS OPTATIVAS:

Código	Disciplina	Créditos	Unidade
310832	Biotecnologia Microbiana	4	IQD
310981	Tópicos em Química Aplicada	4	IQD
312983	Ident Argilom Difratom Raios-X	4	IGD
314072	Métodos de Separação	4	IQD
314129	Síntese Orgânica	4	IQD

314170	Química Ambiental	4	IQD
314323	Análise de Elementos Tracos	4	IQD
314340	Técnica de Pesquisa de Mestrado	8	IQD
314358	Técnica de Pesquisa de Doutorado	4	IQD
314447	Química Computacional	4	IQD
314455	Top Avanc Fluidos Magnéticos	4	IQD
314463	Modelagem Molecular	4	IQD
314498	Modelagem Molecular 2	4	IQD
314510	Química Computacional Avançada	4	IQD
310981	Tópicos em Química Aplicada	4	IQD
312983	Ident Argilom Difratom Raios-X	4	IGD
314056	Tópicos em Química Inorgânica	4	IQD
314072	Metodos de Separação	4	IQD
314081	Ligações Quí e Estr Molecular	4	IQD
314099	Termodinâmica Química	4	IQD
314111	Cinética Química	4	IQD
314129	Síntese Orgânica	4	IQD
314170	Química Ambiental	4	IQD
314200	Ligação Química e Reatividade	4	IQD
314226	Físico-Química Orgânica	4	IQD
314234	Heterocíclicos	4	IQD
314242	Alcaloides	4	IQD
314251	Terpenóides	4	IQD
314269	Estru Eletrô de Molec Sólidos	4	IQD
314277	Simetria Molec Espectroscopia	4	IQD
314307	Química Quântica 2	4	IQD
314315	Seminário de Química 2	4	IQD
314323	Análise de Elementos Traços	4	IQD

314331	Mec Estatís Proc Irreversíveis	4	IQD
314501	An Plan Ens Sup de Química	4	IQD
314510	Química Computacional Avançada	4	IQD
314528	Tópicos em Físico-Química 2	4	IQD
314561	Catálise Het: Fund Atual e Apl	4	IQD
314650	Tópicos em Química Analítica 1	4	IQD
314811	Espectroscopia Orgânica	4	IQD
314820	Processos Sol-Gel	4	IQD
314838	Mecanis Reações Quím Orgânica	4	IQD
314854	Tópicos em Química Orgânica	4	IQD
314862	Tópicos em Físico -Química	4	IQD
314871	Composto Oganom Apl Catálise	4	IQD
314889	Métod Fís-Quím Quím Inorgânica	4	IQD
314897	Mét Eletroquímicos de Análise	4	IQD
314901	Mét Espectroquímicos Análise	4	IQD
314927	Espectroscopia Molecular	4	IQD
314943	Química Quântica 1	4	IQD
314960	Tec Recentes em Quím Orgânica	4	IQD
314978	Mét Avançados Síntese Orgânica	4	IQD
315052	Cinét Proc Catal Moleculares	4	IQD
315559	Tec Op Bas RMN Est Liq Sólidos	4	IQD
315567	Tópicos em Química Analítica 2	4	IQD
315575	Tóp em Química Inorgânica 2	4	IQD
315583	Tópicos em Química Orgânica 2	4	IQD
315591	Química Medicinal	4	IQD
315745	Métodos Qui Ot An Multivariada	4	IQD
318299	Cinética e Reat. Polimerização	4	IQD
321401	Mét Fís-Quím em Biopolímeros	4	CEL

392022	Metodologia do Ensino Superior	4	FE
396591	Espectroscopia Atômica	4	IQD



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Giordano Paterno, Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química do Instituto de Química**, em 06/09/2019, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4358488** e o código CRC **E14B7B5B**.